



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO BERNARDO - MA  
Travessa Cleres de Andrade Costa, nº 078, Centro - São Bernardo/MA  
Fone: (98) 3477-1508 - CEP 65.550-000  
[pjsaobernardo@mpma.mp.br](mailto:pjsaobernardo@mpma.mp.br)

**RECOMENDAÇÃO Nº. 06/2018 – NOTÍCIA DE FATO SIMP n. 2280202018**

São Bernardo/MA, 19 de junho de 2018.

**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA  
AO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO  
BERNARDO-MA, Dr. JOÃO IGOR  
VIEIRA CARVALHO, acerca da  
SUSPENSÃO DA HOMOLOGAÇÃO  
DO CONCURSO 01/2017 DE SÃO  
BERNARDO-MA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, II, da Constituição Federal, na Lei nº 8.625/93, na Lei Complementar Estadual nº 13/91, na Lei nº 8.429/92 e nos demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, resolve expedir a presente **RECOMENDAÇÃO**, nos seguintes termos:

**CONSIDERANDO** que os artigos 127, *caput*, e 129, inciso II, da Constituição da República e, ainda, o artigo 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 13/91, autorizam o Ministério Público a expedir **recomendação** para a proteção do patrimônio público material e imaterial;

**CONSIDERANDO**, nos termos da Lei Maior, que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**;

**CONSIDERANDO**, ainda nessa linha, que a **investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público** de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

**CONSIDERANDO** que o inquérito policial, regra geral, não havendo investigados segregados cautelarmente, possui prazo de 30 (trinta) dias

*"2018 - 30 anos da Constituição Cidadã: o Ministério Público na construção da democracia" 1*



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO BERNARDO - MA  
Travessa Cleres de Andrade Costa, nº 078, Centro - São Bernardo/MA  
Fone: (98) 3477-1508 - CEP 65.550-000  
pjsaobernardo@mpma.mp.br

para conclusão, havendo peremptória necessidade de pedido de prorrogação para a sua adequada continuidade;

**CONSIDERANDO** que o inquérito policial instaurado para apurar eventual fraude em concurso público de São Bernardo-MA ainda se encontra em fase tal, que não nos permite sedimentar opinião cabal acerca de eventual delito, e sendo as instâncias administrativa, cível e criminal independentes entre si;

**CONSIDERANDO** que muitas narrativas objeto de suspeitas não constam do inquérito policial, o que, irrefragavelmente, radica em favor da legitimidade dos atos administrativos, isto é, da homologação do certame;

**CONSIDERANDO**, bem por isto, que a suspensão do certame com base nos indícios até agora apurados, dentro de uma análise de proporcionalidade (necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito), pode gerar mais prejuízos à sociedade que benefícios, diante da prorrogação de contratos precários em detrimento de aprovados e da iminência de período eleitoral, a qual veda a nomeação de aprovados em certames ainda não homologados;

**CONSIDERANDO**, de outro lado, que, em havendo comprovação cabal, no futuro, de ingresso no serviço público por parte de aprovados beneficiários de fraude, as medidas extrajudiciais e judiciais serão devidamente adotadas para retificar tais situações, resguardando a incolumidade do interesse público;

**CONSIDERANDO** que, quando da expedição da recomendação n. 04/2018, as investigações estavam em fase inicial, prezando o agente signatário, na ocasião, pelo resguardo cautelar da incolumidade do certame, vislumbrando que a apuração teria rápido término, o que se demonstrou difícil na realidade concreta;

**CONSIDERANDO** que a auto-colocação artificiosa do gestor em situação apta a impedir a nomeação de aprovados pode ser encarada como conduta reprovada nos termos da Lei n. 8429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**, por seu Promotor de Justiça signatário, com atribuição na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, **RESOLVE RECOMENDAR AO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO-MA a retomada do concurso público 01/2017, com sua imediata homologação, evitando-se que o Município ingresse**

*"2018 - 30 anos da Constituição Cidadã: o Ministério Público na construção da democracia" 2*



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO BERNARDO - MA  
Travessa Cleres de Andrade Costa, nº 078, Centro - São Bernardo/MA  
Fone: (98) 3477-1508 - CEP 65.550-000  
psaobernardo@mpma.mp.br

no prazo de 3 (três) meses antes do pleito eleitoral, dentro do qual descabe nomeação de concurso não homologado anteriormente.

**SOLICITA**, nesse contexto, que, no excepcional prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o Ministério Público seja **informado do cumprimento da presente recomendação** ou, em caso de negativa, sejam declinadas as razões **por escrito, quando, então, se acaso estas não forem acatadas, poderá o membro** **oficiante adotar as medidas judicantes que reputar pertinentes.**

**À SECRETARIA MINISTERIAL**, determino sejam notificados o Prefeito Municipal de São Bernardo-MA, pessoalmente, e o Presidente da Câmara Municipal de São Bernardo-MA, também pessoalmente.

Expeçam-se cópias à Juíza de Direito, à Câmara Municipal e ao grupo de professores aprovados de outras cidades.

Atenciosamente,

**PROMOTOR DE JUSTIÇA** Raphael Bruno Aragão Pereira de Oliveira  
Titular de São Bernardo-MA

**DESTINATÁRIOS:**

João Lyra Vieira Loureiro

21/06/18